



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

LEI MUNICIPAL Nº 909 /2015

Dispõe a sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Moju-PA, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Moju aprovou e eu, Prefeito Municipal de Moju sanciono a seguinte Lei.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em Convênio com o Ministério da Educação e Cultura – MEC, a instalação do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Moju/Pa. através da criação do Pólo de Apoio Presencial, Unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos profissionalizantes, graduação e pós-graduação, no âmbito Municipal, nos moldes do art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº 9.394/96.

Art.2º O Polo de Apoio Presencial UAB-Moju, vinculado à Secretaria Municipal de Educação- SEMED, será unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art.3º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - prover a implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Moju-PA, com dotação orçamentária própria, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor;

II - fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio Presencial de Moju-PA.

Art. 4º Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial de Moju-PA:

I - oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com instituições públicas, privadas, estatais e organizações não governamentais;

IV - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

V - ampliar o acesso à educação superior pública;

VI - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;

VII - preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico;

VIII - criar uma comunidade em que o professor possa desenvolver conteúdos em grupo e trocar experiências com outros profissionais da área, no Brasil e no exterior;

IX - implementar o programa de capacitação dos profissionais da educação sobre a igualdade de gênero e de raça/cor, para o combate à discriminação das mulheres e dos negros;

X - organizar e reforçar o acervo existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, incrementando-o com dados, informações, periódicos, etc., constituindo, para tanto, parcerias com universidades, outras bibliotecas, editoras e instituições governamentais e não governamentais;

XI - considerar as unidades escolares como locus da formação em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

XII - promover a formação permanente no local de trabalho e reconhecer a importância da interação com a comunidade para a formação profissional.

TITULO II

DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 5º Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União, com os Estados, órgãos locais, Governamentais ou não Governamentais, Instituições Públicas de Ensino Superior, através de Acordos ou Convênios.

Art. 6º - Toda a infraestrutura física e logística, como laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros necessários ao funcionamento dos Polo de Apoio Presencial da UAB-Moju, será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação a gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e sustentação do Polo de Apoio Presencial de Moju-PA. .

TÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art.8º - A administração dos cursos é de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC a ofertar cursos ou programas na modalidade de educação a distância.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO PÓLO

Art.9º- Será designado para o Polo de Apoio Presencial da UAB-Moju um Coordenador escolhido por meio de processo seletivo realizado conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

§ 1º O Coordenador de Polo de Apoio Presencial fará jus à bolsa de estudo mensal a cargo do Ministério da Educação - MEC.

Art 10º- São responsabilidades e atribuições do Coordenador de Polo de Apoio Presencial da UAB-Moju:

- I- Intermediar assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, entre o Município e o Instituto de Educação Superior, abrangendo desde a Educação Básica até a Educação Superior.
- II- Zelar junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.
- III- Gerir atividades de gestão e manutenção da infraestrutura, satisfatório às melhores condições de aprendizagem.
- IV- Representar o mantenedor do Pólo nas articulações com as Instituições de Ensino Superior (IES), que atuam no pólo e a DED/CAPES- Coordenador de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, responsável pela coordenação e operacionalização da UAB.
- V- Garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como na interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

Art 11º- A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial, obedecerá as diretrizes emanadas pela Resolução CD/FNDE n° 26 de 5 de junho de 2009, do Ministério da Educação, e será de inteira responsabilidade das Instituições Públicas de Ensino Superior/ IPES- vinculados ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

- I- Ser professor da Carreira do Magistério da Rede Municipal;
- II- Possuir experiência de 03 (três) anos no Magistério;
- III- Comprovar disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

Art.12º- O tutor presencial é o professor intermediador comprometido com a educação, ativador dos alunos, para assegurar uma aprendizagem efetiva, observando os termos do Regimento Interno da UAB.

§1º- A seleção dos tutores presenciais será realizada pela Instituição Superior, vinculada ao sistema UAB, por meio de concurso público segundo o edital emitido pela CAPES-Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, observando os seguintes critérios:

§2º- Será selecionador um tutor para cada turma de 25 alunos e um suplente se houver necessidade sobre a ótica da Universidade parceira em comum acordo com a coordenação local do pólo.

§ 3º- O professor selecionado para o exercício de tutor presencial, receberá uma bolsa mensal do Programa Universidade Aberta do Brasil UAB, através da coordenação de Aperfeiçoamento De Pessoal de Nível Superior- CAPES.

Art.13º- Será designado Secretário Acadêmico para o Polo de Apoio Presencial da UAB-Moju, servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, portadores de diploma de formação em curso superior.

Art.14º- Serão designados para as funções de bibliotecário e auxiliar de bibliotecário, profissionais integrantes do quadro efetivo de funcionários do Município, selecionados pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo coordenador do pólo, de acordo com a formação e experiência na área.

Art.15º- Um coordenador de tecnologias (Suporte de Rede) é o profissional com habilitação comprovada na área de informática com, no mínimo (dois) 2 anos de experiência comprovada com utilização do Linux ou outro Sistema Compatível ou Superior, ou de plataforma de Educação a Distância, o qual será indicado pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Coordenador do Pólo, de acordo com a formação e experiência na área.

Art. 16º Técnico de Laboratório em Biologia ou áreas afins é aquele profissional com habilitação comprovada na área de Biologia, Física, Química, ou Ciências Naturais, o qual será indicado pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo Coordenador do pólo, de acordo com a experiência na área.

Art. 17º- O auxiliar de serviços gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, e precedendo de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover o lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer os pedidos de suplementos de material de limpeza necessários; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpezas dos equipamentos e instrumentos de cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

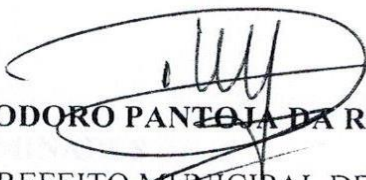
Parágrafo Único: Os serviços técnicos na área de informática, bem como os de limpeza e de segurança patrimonial, necessários ao funcionamento e manutenção dos Polos de Apoio Presencial da UAB-Moju, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art.18º – As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da secretaria Municipal de Educação- SEMED, ficando para tanto, o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as adaptações necessárias na legislação orçamentária municipal.

Art. 19º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJU, Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (07.01.2015).

Moju, 07 de Janeiro de 2015.


DEODORO PANTOFLA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU